

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL



WEALTH MANAGEMENT

Sumário

1. Introdução e Objetivo	03
2. Valores	04
3. Obrigações e Deveres	04
4. Vedações	07
5. Violações	08
6. Conselho de Ética	08
7. Segurança	09
8. Sanções	09
9. Revisão e Atualização	09

1. Introdução e Objetivo

Este Código de Ética e Conduta Profissional (“Código de Ética”) visa a definir os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da **RC WEALTH CONSULTORIA LTDA.** (“Consultoria”) na sua atuação interna, com o mercado e demais terceiros.

As normas aqui contidas serão aplicadas a todos os sócios, diretores, administradores, funcionários e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que possuam vínculo e participam das atividades da **Consultoria** (em conjunto, os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”).

Este Código de Ética representa o compromisso da Consultoria de Valores Mobiliários com os valores que caracterizam a sua cultura, baseados na integridade, ética, transparência e confiança. O desenvolvimento da **Consultoria** e a defesa dos interesses dos seus clientes estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados neste Código de Ética, e aplicados em todas as políticas internas da **Consultoria**.

Caso algum **Colaborador**, no exercício de suas funções, infrinja a lei ou as Políticas Internas, a **Consultoria** não será responsabilizada por tais eventos, sendo o transgressor responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante a Comissão de Valores Mobiliários caso venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão. A **Consultoria** exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

Os **Colaboradores** devem, a partir do recebimento deste, estar cientes e comprometidos com as normas e disposições do Código de Ética, e devem atuar como multiplicadores de seus preceitos, nos termos do Termo de Adesão assinado, conforme previsto no “**Manual de Compliance (Controles Internos)**” da **Consultoria de Valores Mobiliários (“Manual de Compliance”)**

Será de responsabilidade da Diretora de Compliance a propagação, verificação do cumprimento e atualização deste Código.

2. Valores

Nossos valores norteadores são:

- Ética;
- Valorização da dedicação ao trabalho e foco nos resultados;
- Transparência e Integralidade;
- Foco no cliente, com a busca pela superação das expectativas;
- Reconhecimento da meritocracia na valorização de seus integrantes;
- Investimentos por objetivos.

Nossa busca é manter altos padrões de proteção de informações e confidencialidade ao discutir assuntos pessoais e financeiros com nossos clientes.

Os integrantes da **Consultoria** devem se pautar nos princípios da imparcialidade, da moral individual, social e profissional e apresentar conduta compatível com os preceitos estabelecidos neste Código de Ética.

3. Obrigações e Deveres

É **dever** de todos os Colaboradores:

- Exercer suas atividades com boa fé, honestidade, integridade, transparência, diligência e lealdade;
- Adotar, em suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas pela falta de utilização desse critério;
- Atuar no legítimo interesse dos clientes, cumprindo suas atribuições em busca de atender aos propósitos de investimento desses clientes e evitar práticas que sejam capazes de prejudicar a relação fiduciária preservada;
- Manter elevados padrões éticos e de idoneidade moral e profissional, bem como observar integralmente todas as políticas da **Consultoria**;
- Adotar práticas transparentes, objetivas e imparciais de monitoramento dos conflitos de interesses entre os colaboradores e a Consultoria e/ou seus clientes;

- Conhecer e cumprir as leis, normas, políticas internas, melhores práticas e as normas/diretrizes de autorregulação aplicáveis às suas atividades, especialmente, mas a estas não se limitando, aquelas editadas pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) – neste caso, apenas quando aplicável e/ou necessário;
- Possuir as habilitações acadêmicas e técnicas necessárias para o exercício de suas funções, se comprometendo a possuir as certificações de mercado necessárias para as atividades em que estas forem exigíveis;
- Manter sigilo e zelo sobre os dados e informações aos quais tenha ciência em virtude do exercício de suas atividades profissionais, independentemente da existência ou não de previsão legal de sigilo;
- Prevenir, identificar, comunicar e coibir conflitos de interesse, atuações imparciais e fraudes internas/externas sobre as operações da **Consultoria**;
- Zelar pela imagem e reputação da empresa, no âmbito interno e externamente, tanto em relação aos integrantes e clientes quanto a terceiros;
- Manter sua reputação ilibada, atuando de forma diligente e atentando para não infringindo quaisquer orientações de entidades que regulam o mercado de capitais;
- Divulgar informações claras, completas, exatas e corretas acerca dos riscos e consequências que poderão advir dos produtos, instrumentos e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais;
- Em atendimento a CVM nº 21, o integrante da Consultoria, deve:
 - a. Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
 - b. Desempenhar suas atribuições de modo a (i) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
 - c. Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
 - (i) a política de investimentos a ser adotada;
 - (ii) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;

(iii) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;

(iv) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e

(v) informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada.

d. Envio de informações a clientes, órgãos/agentes externos e ao público em geral;

e. Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor;

f. Contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus clientes;

g. Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;

i. informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

4. Vedações

É **vedado** a todos os Colaboradores:

- Praticar qualquer forma de preconceito, discriminação e situação que possa caracterizar assédio sexual ou moral, bem como condições de trabalho indignas ou abusos físicos e psicológicos;

- Usar informações privilegiadas em benefício próprio ou de quaisquer terceiros;
- Usar o vínculo de trabalho ou poder da função para obter quaisquer vantagens indevidas para si e/ou para qualquer pessoa de seu relacionamento ou relacionamento em comum;
- Acumular funções conflitantes em veículos/entidades em que a Consultoria tenha qualquer interesse ou participação, seja direta ou indireta;
- Utilizar, sem autorização, propriedade intelectual da **Consultoria** e/ou de seus clientes e concorrentes;
- Usar softwares não licenciados ou não autorizados;
- Praticar atos de suborno, corrupção ou pagamento de propina como meio de obter negócios, benefícios ou favorecimento, para si, para a **Consultoria** ou seus clientes, ou para quaisquer terceiros;
- Participar, seja direta ou indiretamente de negócios ilícitos, incluindo, sem limitação, fraudes, sobretudo simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas, crimes/ardis financeiros, ou atos lesivos a qualquer das partes envolvidas;
- Participar como “ativista” de manifestações político-partidárias na condição de profissional da **Consultoria**, ou em nome da **Consultoria**;
- Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros.

Frente a impossibilidade de prever todas as situações em que **Colaboradores** possam ser confrontados com questões éticas e de conduta, é dever de todos os **Colaboradores** evitar tais riscos, devendo agir sempre de forma íntegra e com bom senso, consultando o Diretor de Compliance em caso de dúvidas.

5. Violações

Todo e qualquer descumprimento a este Código que a **Consultoria** venha a ter conhecimento que possam prejudicar seus negócios ou interesses, ou que não estão de acordo com as políticas da Empresa, estão sujeitos a ações disciplinares.

Todo e qualquer descumprimento a este Código que a **Consultoria** venha a ter conhecimento, que possam prejudicar

seus negócios ou interesses ou que não estão de acordo com as políticas da Empresa, estão sujeitos a ações disciplinares.

Em notícia de alguma violação a este documento, esta deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor de Compliance, para análise posterior, quando e se for o caso, pelo Conselho de Ética da **Consultoria**.

Caberá ao Diretor de Compliance a averiguação das comunicações de violação recebidas ou das violações de que tiver conhecimento, levando ao Conselho de Ética os casos em que as violações ficaram comprovadas.

Eventual omissão de prática de terceiros que vai contra a este Código incorrerá em conduta prejudicial aos negócios e interesses da Empresa, incorrendo em avaliação pelo Conselho de Ética da **Consultoria**.

6. Conselho de Ética

O Conselho de Ética é composto pela Diretoria da **Consultoria**.

O Conselho se reunirá sob demanda de qualquer de seus membros, e é responsável por:

- Avaliar descumprimentos deste Código, das regulamentações e das políticas internas da **Consultoria**., bem como atos individuais que possam contrariar ou prejudicar os negócios da **Consultoria**;
- Avaliar os conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade dos **Colaboradores** da **Consultoria**; e
- Aplicar as eventuais medidas disciplinares necessárias em casos graves.

O Conselho de Ética sempre deliberará com a presença de todos os Conselheiros, salvo ausência justificada; e de um representante do Comitê de Compliance. As decisões se darão por maioria dos presentes.

Outros colaboradores serão aceitos apenas na qualidade de Convidados do Conselho, sem direito a voto.

7. Segurança

Todos os dados coletados ficam armazenado em bancos de dados de acesso restrito, protegidos por protocolos de segurança e usados dentro de um ambiente seguro, sendo autorizado acesso apenas para agentes de tratamento e os nossos colaboradores, respeitando sempre o princípio da proporcionalidade e da necessidade, bem como, a finalidade para os objetivos da **Consultoria**, além do compromisso de confidencialidade, sigilo e preservação da privacidade.

Todos os **Colaboradores** devem zelar pela proteção de dados pessoais em obediência aos requisitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

8. Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento das regras estabelecidas neste Código de Ética e/ou das Políticas Internas serão definidas e aplicadas pela Diretora de Compliance, a seu critério razoável, garantido ao **Colaborador**, contudo, amplo direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de penalidades pela Comissão de Valores Mobiliários e do direito da **Consultoria** de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes.

9. Revisão e Atualização

Este Código deverá ser revisado e atualizado a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, na necessidade de adaptações em função de mudanças legais, regulatórias, autorregulatórias ou estruturais da **Consultoria**, com o objetivo de fornecer cada vez mais segurança e conveniência.

Caso sejam implementadas mudanças neste Código, a área de Compliance disponibilizará nova versão deste documento.